

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO: 032/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2024

I - RELATÓRIO

A empresa FABIO MARINHO GOMES CLÍNICA MÉDICA - ME aduz, em suma, que foi inabilitada por não cumprir os requisitos do edital quanto a apresentação de atestado de capacidade técnica. Todavia, que tal resultado não pode prosperar, pois o foi apresentado atestado de capacidade técnica em nome do microempresário individual proprietário da empresa.

Não foram apresentadas contrarrazões.

PRELIMINARMENTE, foram atendidos os requisitos legais de admissibilidade dos recursos, efetuados tempestivamente e por partes legítimas, motivo pelo qual deve ser acolhido e analisado.

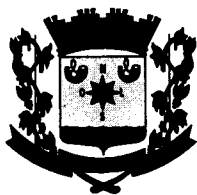
II – DO MÉRITO

Primeiramente, mesmo que por aspectos formalísticos, cumpre salientar que toda a Administração Pública Pátria está adstrita aos princípios gerais do Direito Administrativo, estampados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...] (grifou-se).

Assim, os atos administrativos devem obediência aos ditames legais. Quaisquer atos administrativos não condizentes com as normas serão anulados, pela própria Administração, no uso de seu poder de autotutela, ou, ainda, pelo Poder Judiciário, na prestação da tutela jurisdicional, nos termos da Súmula 473 do STF¹.

¹ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Além disto, é valido pontuar que a licitação pública é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta de contratação mais vantajosa, com observância dos princípios basilares, que se encontram disposto na nova lei de licitações:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Neste prisma, o Princípio da Vinculação ao Edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

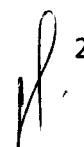
No presente caso, o atestado de capacidade técnica foi apresentado em nome do Dr. Fabio Marinho Gomes, e levando em consideração que a empresa Recorrente é microempresa individual, onde o microempresário é a própria pessoa física, é possível considerar o atestado de capacidade técnica oferecido pela empresa Recorrente.

Sendo assim, por todo exposto, faz jus as alegações apresentadas pela Recorrente.

III - CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, opina à autoridade superior competente (Prefeito Municipal) que seja **provido o recurso da empresa FABIO MARINHO GOMES CLÍNICA MÉDICA - ME, pelos fundamentos acima apresentados.**

É o parecer, *s.m.j.*

 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Ivinhema – MS, 07 de Maio de 2024.

Fernando Pereira

Procurador do Município – OAB/MS n. 21.374

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. Acolho os fundamentos jurídicos e de fato apresentados e conheço do recurso interposto pelas empresa FABIO MARINHO GOMES CLÍNICA MÉDICA - ME.
2. **HOMOLOGO** a decisão do Procurador e mantenho a a decisão.
3. Comunique-se.

Ivinhema/MS, em 07 de Maio de 2024.

JULIANO FERRO BARROS DONATO
PREFEITO MUNICIPAL